





MENSAGEM Nº 006/2017.

Linhares-ES, 13 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminha-se à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa atender notificação recomendação e premonitória, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, encaminhada pelo Promotor de Justiça da Promotoria Urbanística (3ª Promotoria), tanto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao Chefe do Poder Legislativo de Linhares.

Assim, o projeto de Lei ora apresentado tem por escopo revogar a Lei Municipal nº 3.614/2016, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso da área pública nº 02, do Loteamento Parque Residencial Perobas, bairro Três Barras, à Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88, considerando o inteiro teor da notificação oriunda do inquérito civil MPES nº 2016.0035.8712-32 e suas conseqüências jurídicas, para o gestor público e particulares, sobretudo em razão da finalidade pública e do interesse difuso e social das áreas urbanas dos loteamentos.

Nesse cenário, considerando que a precitada concessão ainda não foi formalizada, mediante termo de concessão de direito real de uso, obrigatoriamente previsto no artigo 4º da Lei, bem como, ainda não foi editado qualquer ato administrativo a ser anulado, tampouco capaz de gerar direito real em favor da Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88.

Solicita-se o apoio de Vossa Excelência e seus Dignos Pares para tramitação e aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.614/2016.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.614/2016, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso à Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88, sobre a área pública nº 02, do Loteamento Parque Residencial Perobas, bairro Três Barras, medindo 2.310 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Linhares/ES, sob o nº 43.775, Livro nº 02, Folha nº 01.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000719/2017**

**ABERTURA:** 14/03/2017 - 14:44:30

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº3.614/2016

---

PROTOCOLISTA



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 000719/2017

O presente Projeto de Lei - PL tem por objetivo revogar a Lei 3.614/2016, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso à Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88, sobre a área pública nº 02, do Loteamento Parque Residencial Perobas, Bairro Três Barras.

Destaca-se que o Chefe do Executivo fundamenta a revogação visando atender notificação do Ministério Público, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa para o gestor público e particulares, sobretudo em razão da finalidade pública e do interesse difuso e social das áreas urbanas dos loteamentos.

Aponta o Executivo que a concessão ainda não foi formalizada, mediante termo de concessão de direito real



de uso, bem como, ainda não foi editado qualquer ato administrativo a ser anulado, tampouco capaz de gerar direito real em favor da Loja Maçônica.

Vale ainda destacar que a própria Loja Maçônica protocolizou, formalmente, ofício nesta Câmara Municipal abrindo mão do direito que lhe foi concedido por meio da Lei 3.614/2016. Assim, nada impede a revogação pretendida pelo PL que se encontra em exame.

Enfim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO**, uma vez que, para revogação de leis, o Regimento Interno não exige nenhum quórum especial ou processo diferenciado de votação.

Destarte, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE N.º. 000719/2017**, por



ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**TOBIAS COMETTI**

**Presidente**

  
**FABRÍCIO LOPES**

**Relator**

  
**GELSON SUAVE**

**Membro**



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Projeto de Lei nº 000719/2017.**

**"PROJETO DE LEI-PL DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3 614/2016".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3 614/2016".**

O presente PL tem por objetivo revogar a Lei 3.614/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso à Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88, sobre a área pública nº 02, do loteamento Parque Residencial Perobas, localizado no bairro Três Barras.

Importante destacar que:

A concessão ainda não foi formalizada, e a própria Loja Maçônica protocolizou, formalmente ofício nesta Câmara Municipal abrindo mão do direito que lhe foi concedido por meio da Lei 3.614/2016, e ainda o chefe do Executivo visa com essa medida atender notificação do Ministério Público.



Ademais, ainda não foi editado qualquer ato administrativo a ser anulado, nem mesmo capaz de gerar direito real em favor da Loja Maçônica.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ROSÁ IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro



## PARECER DA PROCURADORIA

### PROJETO DE LEI Nº 000719/2017

#### **"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.614/2016."**

O presente PL tem por objetivo revogar a Lei 3.614/2016, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso à Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88, sobre a área pública nº 02, do Loteamento Parque Residencial Perobas, Bairro Três Barras.

Em sua mensagem, o Chefe do Executivo fundamenta a revogação visando atender notificação do Ministério Público, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa para o gestor público e particulares, sobretudo em razão da finalidade pública e do interesse difuso e social das áreas urbanas dos loteamentos.

Ademais, aponta o Executivo que a concessão ainda não foi formalizada, mediante termo de concessão de direito real de uso, bem como, ainda não foi editado qualquer ato administrativo a ser anulado, tampouco capaz de gerar direito real em favor da Loja Maçônica.

Vale ainda registrar que a própria Loja Maçônica protocolizou, formalmente, ofício nesta Câmara Municipal abrindo mão do direito que lhe foi concedido por meio da Lei 3.614/2016.

Diante deste cenário, nada impede a revogação pretendida pelo PL que se encontra em exame. Além de tudo, a iniciativa do PL de revogação, pelo Prefeito Municipal, encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico, bem assim a medida atende ao interesse público.



Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que, para revogação de leis, o Regimento Interno não exige nenhum quórum especial ou processo diferenciado de votação.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 000719/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico

